



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 013/2015-2ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 22 de MAIO de 2015, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº013/2015-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	074/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, SR. DANIEL SOUSA CRUZ, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD, SENDO REDUZIDO PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD. IGUALMENTE POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-B PARAGRAFO ÚNICO DO CBJD, SENDO REDUZIDO PELA METADE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182 DO CBJD.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. E. ESTAÇÃO ANTÔNIO BEZERRA, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD. FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	084/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BARBALHA FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206, §1º, DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	086/2015
--------------------	----------



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>FRANCISCO HELIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA (Denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DEMETRIUS COELHO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA EPORTE CLUBE, SR. MARCOS LEVI SANTOS DOS REIS, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 250, DO CBJD.</b>
	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>088/2015</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE MARACANÃ EPORTE CLUBE, SR. GLAUBER ARCE SILVA CARIOCA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLETICO CLUBE, SR. LINCONL DE OLIVEIRA SANTOS, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
	<b>SÉRIE B</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>092/2015</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPAJÉ FUTEBOL CLUBE, SR. ANTONIO MARINHO DA SILVA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD. TOTALIZANDO EM 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>  <b>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. TAYLAN DA COSTA ALVES, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS O DIRIGENTE DA EQUIPE ITAPAJÉ FUTEBOL CLUBE, SR. MAURICÉLIO DO CARMO RAMOS, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B, §2º, DO CBJD.</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ITAPAJÉ FUTEBOL CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 211, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	094/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. DIERSON JOSÉ LOPES FREIRE, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, I, DO CBJD.
	SÉRIE B

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA, EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO. Procurador presente: MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, JAMILLE CABRAL, Secretária Adjunta do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 25 DE MAIO DE 2015.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 25 DE MAIO DE 2015.**

Jamille Cabral  
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TJDF-CE